Conselho Municipal de Proteção Animal

Regimento Interno

Título I – Da Finalidade

Art. 1° - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPA, tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais, no Município de Venâncio Aires no que limita a lei Municipal n° 5.662, de 13 de maio de 2015 que o criou.

Título II – Da Constituição

Art. 2° - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais tem a seguinte estrutura:

I – Plenária – é a reunião dos Membros do Conselho.

II – Diretoria – é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

III – Comissão Especial – é um instrumento de assessoramento da Diretoria formada por conselheiros.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais, criado pela lei municipal n° 5.662, de 13 de maio de 2015, é composto por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Poder Público.

Parágrafo 1° - Os representantes destas entidades ou instituições serão considerados Membros Titulares do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPA, com direito a voto.

Parágrafo 2° - Serão também nomeados em igual número de membros, Suplentes, com a mesma proporcionalidade dos Titulares, com a finalidade de substituir o Membro Titular quando da sua ausência.

Art. 4° - Os Membros representativos do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, COMPA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Venâncio Aires, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

Título III – Das Atribuições

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 5° - Ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, COMPA, além do que preceitua o a lei Municipal n° 5.662, de 13 de maio de 2015, compete:

a) Propor e formular leis municipais e políticas públicas relacionadas a proteção dos animais;

b) Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura em caso de necessidade.

c) Receber e avaliar projetos relacionados com a Proteção aos Animais.

d) Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, Estado e Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

e) Fiscalizar e atuar em demais ações que o Conselho entender necessárias com a finalidade de atingir os objetivos de proteção aos animais.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 6° - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, será coordenado por uma Diretoria que terá a seguinte constituição: Presidente, Vice Presidente, Secretário e segundo Secretário.

Art. 7° - São prerrogativas dos Membros da Diretoria:

Parágrafo 1° - Do Presidente:

a) Dirigir o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA;

b) Representar o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, em eventos ou atos públicos perante os órgãos públicos e privados;

c) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Assinar documentos pelo Conselho e as atas de reuniões;

e) Propor planos de trabalho;

f) Resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

g) Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações e propostas aprovadas pelo Conselho;

h) Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, do Estado e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações relacionadas a proteção dos animais, assim como para a execução conjunta das ações realizadas pelo Conselho;

i) Participar das votações e aprovar resoluções;

j) Elaborar a pauta de cada reunião e da ordem do dia, respectivamente;

k) Resolver as questões de ordem;

l) Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

m) Exercer o direito de voto no caso de empate nas sessões plenárias;

n) Apresentar anualmente ao Conselho, até o final de dezembro, relatório das atividades referentes ao ano em curso, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito Municipal de Venâncio Aires e a outras entidades;

o) Determinar a formação das Comissões Especiais, regulando seu funcionamento no ato de convocação;

p) Delegar atribuições aos Conselheiros, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Parágrafo 2º - Do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

a) Redigir os editais e/ou convites de convocação das reuniões plenárias, por solicitação do Presidente;

b) Redigir as atas das reuniões mediante aprovação dos conselheiros;

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9 - É de competência dos membros do Conselho:

a) Comparecer às sessões do Conselho;

b) Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário Adjunto;

c) Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

d) Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

e) Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

f) Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

g) Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

h) Assinar atas, resoluções e pareceres;

i) Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

j) Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

k) Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

Título V

Dos Trabalhos

Art. 9º – As sessões das reuniões Plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão mensais, convocadas com dia, hora e local fixados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia, hora e local sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou por requerimento da maioria dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou

deliberações a respeito de qualquer outra matéria não contemplada, previamente, na convocação.

Art. 10° – As sessões serão instaladas com maioria simples dos Membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA.

Art. 11° – A hora estipulada pelo Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando ao Secretário a anotação dos presentes.

Art. 12° – A critério dos membros da reunião Plenária a sessão poderá ser aberta ao público ou restrita a Conselheiros.

Art. 13° – A ordem do Dia consiste em:

a) Abertura;

b) Leitura da Ata da reunião anterior;

c) Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

d) Leitura da pauta;

e) Comunicação de assuntos administrativos;

f) Inscrição para manifestação livre dos Conselheiros;

g) Discussão dos assuntos da Pauta;

h) Apresentação de Moções;

i) Encerramento.

Art. 14° – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros Conselheiros em efetivo exercício.

Parágrafo 1° - O processo de votação será secreto, caso necessário, em comum acordo com os Conselheiros.

Parágrafo 2° - Antes das deliberações será aberto espaço para a manifestação das opiniões contrárias e a favor com tempo predeterminado pelo presidente.

Título VI

Disposições Finais

Art. 15° – O mandato dos representantes das entidades e dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, terá a duração de dois anos.

Art. 16° – Os cidadãos terão acesso aos documentos em tramitação junto ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 17° – Todo o cidadão, ou entidade terá direito de se manifestar junto a Plenária do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, desde que solicite formalmente a sua inscrição prévia junto a Direção do Conselho, que irá inserir o tema na ordem do dia.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho informará a parte interessada o tempo máximo e a forma de manifestação.

Art. 18° – As instituições ou entidades integrantes do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPA, que manifestarem seu desejo de não participar ou faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ambas sem justificativa, serão automaticamente substituídas por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Cabe aos Membros do Conselho manter atualizados junto à secretaria o cadastro e o endereço de correspondência e informações.

Art. 19° - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem.

Parágrafo Único – Compete a Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 20° - As decisões de interpretação sobre o presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 21° - O presente Regimento só poderá ser alterado com a votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros.

Art. 22° - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Venâncio Aires, 02 de março de 2018

Katia Beatriz Rocha Diedrich

Presidente do Conselho de Proteção aos Animais - COMPA